

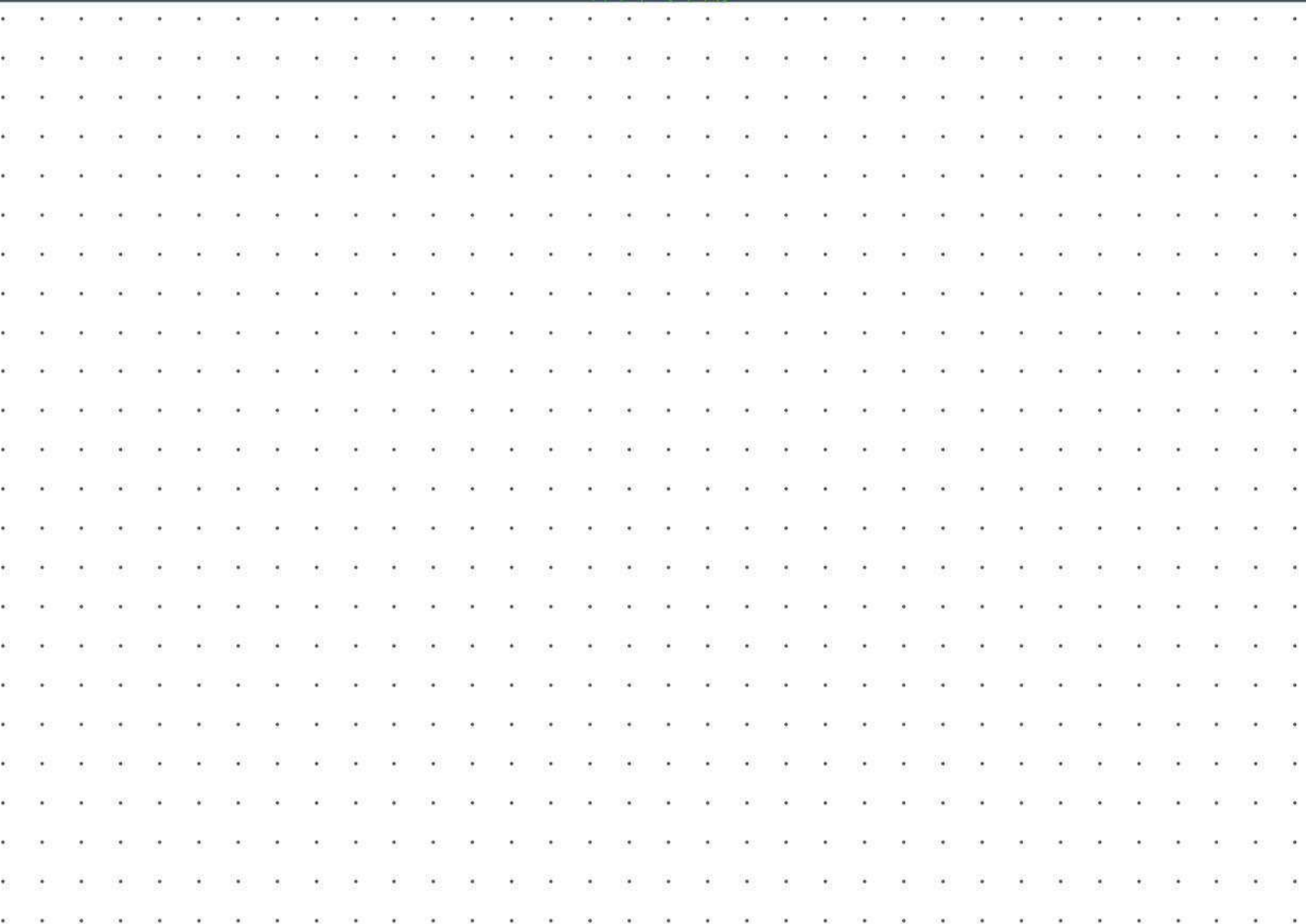
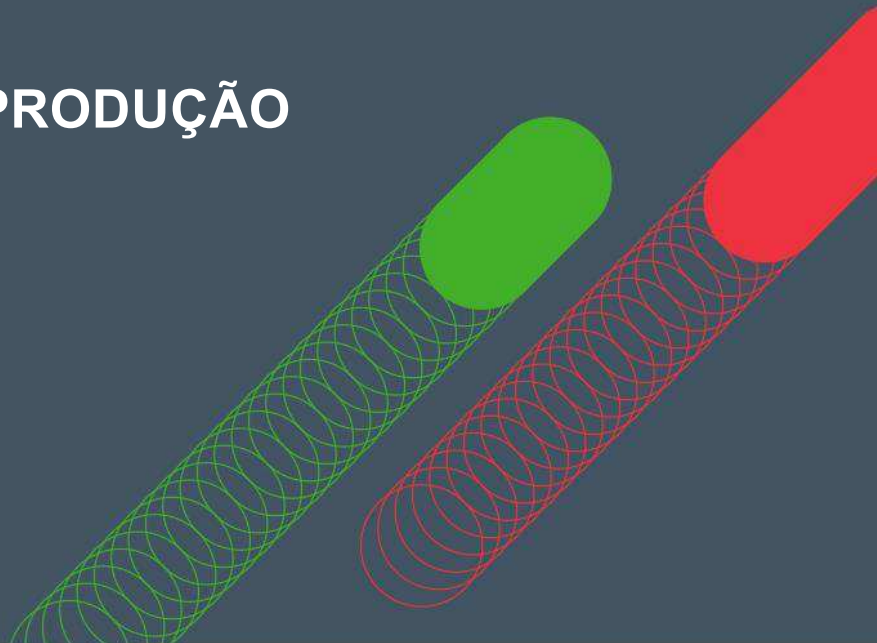


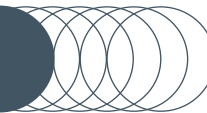
Banco Português  
de Fomento

# LINHA DE APOIO À PRODUÇÃO

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

17 de março de 2022





## CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

### 1. Montante Global da Linha

Até € 400 000 000,00 (quatrocentos milhões de euros)

O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo BPF e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados. A alteração do montante máximo, suprarreferida, não pode comprometer as operações entretanto aprovadas e contratadas.

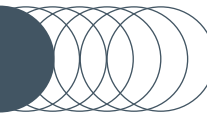
### 2. Prazo de vigência da Linha e Prazo máximo de contratação das operações

Até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

### 3. Empresas Beneficiárias

a. Podem candidatar-se à Linha Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes Empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade principal nas listas de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e preencham a declaração constante no Anexo I:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;



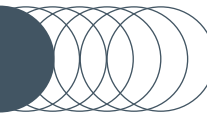
- Apresentem um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas nomeadamente<sup>1</sup>:
    - (1) Apresentavam em 2019 um peso igual ou superior a 20% de custos energéticos no total dos custos de produção ou que apresentem à data da candidatura um peso dos custos energéticos no total dos custos de produção igual ou superior a 20%, ou
    - (2) Registaram um aumento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)<sup>2</sup> igual ou superior a 20% no 4º trimestre de 2021 face ao 4º trimestre de 2019 ou, por opção da empresa, nos últimos 3 meses antes da candidatura, face aos três meses homólogos de 2019 / 2020<sup>3</sup>, ou
    - (3) Apresentem queda da faturação operacional<sup>4</sup> igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019, quando resulte da redução de encomendas decorrente da perturbação da respetiva cadeia de valor originada pela escassez ou dificuldade de obtenção de componentes, nomeadamente semicondutores, bens intermédios ou matérias-primas.
  - Não sejam entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 358.º da Lei 75-B/2021, de 31 de dezembro:
    - (1) Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
    - (2) Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação em vigor, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
  - Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
  - Cumpram os requisitos da Portaria n.º 295/2021 de 23 de julho de 2021, no caso serem empresas sujeita a este normativo.
- b. Adicionalmente, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar, para as operações em regime de auxílio de *minimis*, que:
- i. A empresa não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência;
  - ii. No caso de *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;

1 As condições previstas no ponto v. não são aplicáveis a empresas que operem com os CAE 10413, 10611, 10613, 10711, 10720, 10730, 109, 2015, e 20200.

2 De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES

3 Por exemplo, para uma candidatura apresentada em março de 2022 o indicador em causa será apurado comparando o CMVMC de dezembro 2021, janeiro 2022 e fevereiro 2022, com os 3 meses homólogos de dezembro 2019, janeiro 2020 e fevereiro 2020.

4 Com exclusão da faturação respeitante a transações não correntes da atividade da empresa v.g. alienação de ativos não afetos à exploração, venda de equipamento, venda de imóveis, ....



- c. No caso das micro, pequenas e médias empresas, será sempre recolhida a declaração do Anexo I B, cabendo ao Banco e à SGM verificar a veracidade das informações constantes desse documento.

#### 4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

##### Operações Elegíveis:

- Operações destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria.

##### Operações Não Elegíveis:

- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à aquisição de terrenos e imóveis.

#### 5. Montante Máximo por Empresa

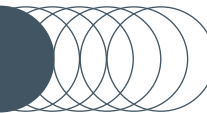
Tipo de Empresa	Montante (Euros)
Microempresa	50 000
Pequena Empresa	750 000
Média Empresa, Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresas	2 500 000

Os montantes máximos de financiamentos por beneficiário acima referidos, quando atribuídos ao abrigo do Quadro Temporário, não poderão ainda exceder:

- a) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- b) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

#### 6. Regime Legal de Auxílios

- a) As operações serão enquadradas no âmbito da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 4 de abril de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA. 56873(2020/N), na sua versão mais recente, que inclui todas as comunicações subsequentes;



- b) No caso da empresa não dispor de plafond disponível ao abrigo da alínea anterior, as operações serão enquadradas no âmbito do regime comunitário de auxílios de minimis, sendo assegurado pelo Banco Português de Fomento, S.A., exclusivamente para efeito dos plafonds de apoios disponíveis, a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes;
- c) Não existindo plafond disponível, nos termos da alínea anterior, as operações das micro, pequenas e médias empresas poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

## 7. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida a cada momento. As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.

## 8. Prazo máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 8 anos (*)	Até 12 meses (*)	Uma única utilização, até 6 meses(*)

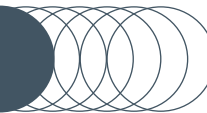
(\*) após a data de contratação

## 9. Spread e Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade
<b>Spread</b>	Até 1,25%	Até 1,50%	Até 1,85%	Até 2,50%

## 10. Comissão de Garantia



1. Quando a **operação for contratada ao abrigo do Quadro Temporário**, a comissão de garantia a cobrar pela SGM ao cliente, postecipadamente com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar aumentará gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes das tabelas abaixo (consoante prazo da operação):

i. Empréstimos com prazos inferiores ou iguais a 6 anos:

	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º anos da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	Até 0,15%	Até 0,15%	Até 0,50%
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	Até 0,15%	Até 0,50%	Até 1,50%

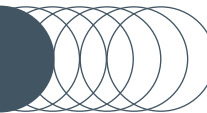
ii. Empréstimos com prazos superiores a 6 anos:

	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º anos da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia	Para o 7º a 8º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	Até 0,20%	Até 0,50%	Até 1,15%	Até 2,00%
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	Até 0,50%	Até 1,15%	Até 2,30%	Até 3,30%

2. Quando a operação **não for contratada ao abrigo do Quadro Temporário**:

- i. A comissão de garantia aplicada pela SGM, integralmente suportada pelo cliente, será no máximo de 2%, com periodicidade de cobrança mensal e postecipada;
- ii. Para micro e PME's, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 2% suprarreferidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis. Não existindo plafond disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, o cliente pode suportar um valor superior a 2% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.

## 11. Colaterais de Crédito



- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do ponto nº 7;
- Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial) <sup>5</sup>.

## 12. Comissões, Encargos e Custos

- Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida;
- As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia;
- Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares, praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares;
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

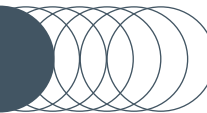
## 13. Cúmulo de Operações

Os destinatários finais poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha, sendo que o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa na presente linha.

Para operações celebradas ao abrigo do Quadro Temporário, o conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19 não poderão exceder:

- a) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
- b) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

<sup>5</sup> A solicitação de uma livrança apenas subscrita pela empresa, enquanto título executivo, é permitida.

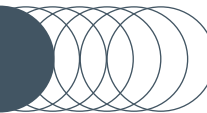


## 14. Circuito de Decisão das Operações e Prazos

### A. Proposta da operação com origem no Banco

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo II, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nomeadamente os seguintes elementos:
  - i. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
  - ii. Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco, nos prazos abaixo indicados, sendo que, a contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação:
  - i. Para as operações enquadráveis ao abrigo do Quadro Temporário, até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis.
  - ii. Para as operações enquadráveis em condições de mercado ou em *minimis* no prazo de 8 dias úteis, no caso de operações até € 200 000 de financiamento, exceto se, atendendo ao envolvimento existente com a empresa à data dessa operação, careça de formalismos adicionais, ou seja, de valor superior, o prazo aplicável passará a ser de 12 dias úteis.
4. Nos casos em que a operação não é enquadrada ao abrigo do regime do Quadro Temporário, num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM acima referida, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
5. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do plafond no regime de *minimis* (quando aplicável).
6. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.

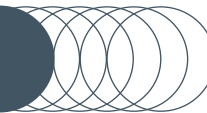




8. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 3 do Capítulo I.
10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, acima referido o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

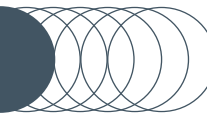
#### **B. Proposta da operação com origem na SGM**

1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nas alíneas i) e ii) do nº2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, sendo que, em caso de aprovação, a mesma será devidamente formalizada e comunicada ao cliente.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após aprovação da operação, nos casos em que a operação não é enquadrada ao abrigo do regime do Quadro Temporário a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do *plafond* no regime de *minimis* (quando aplicável). As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
6. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.



7. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 3 do Capítulo I.
8. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
9. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

# ANEXOS

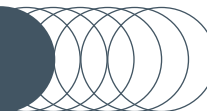


## ANEXO 1. ANEXOS GERAIS

### ANEXO I

#### A - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO LINHA DE APOIO À PRODUÇÃO	
O beneficiário identificado pelo,	
<b>NIF</b>	
<b>Nome</b>	
Declara que,	
1)	<p>Não era considerado em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, nomeadamente,</p> <p>a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.</p> <p>b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.</p> <p>c) Não foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.</p> <p>d) Não recebeu um auxílio de emergência ou, tendo recebido, já reembolsado o empréstimo ou terminou a garantia, e/ou não se encontra sujeito a um plano de reestruturação relativo a um auxílio à reestruturação.</p> <p>e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5;</li> <li>• o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.</li> </ul>
2)	<p>Não é:</p> <p>a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;</p> <p>b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.</p>
3)	<p>Caso à data do financiamento não tenha a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social relativamente a dívidas vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 dos artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020</p>



4) (Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME)

Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap

- Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).

Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap

- Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Ser uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores ( $\geq 500$  e  $<3000$ ).

Declaração de Empresa Grande

- Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap) ou uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

5) Escolher uma opção:

Empresa não sujeita ao disposto na Portaria n.º 295/2021, de 23 de julho;

Empresa sujeita ao disposto na Portaria n.º 295/2021; de 23 de julho, em virtude de nos termos do Artigo 2º:

a) Não ser considerada, no período referido na alínea b), micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;

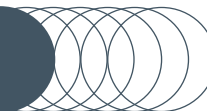
b) Tenha registado um resultado líquido positivo no período contabilístico respeitante ao ano civil de 2020 ou, caso o período contabilístico não coincida com o civil, respeitante ao período contabilístico que inicie em ou após 1 de janeiro de 2020, de acordo com as respetivas contas aprovadas pelos seus órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável.

Sendo uma empresa sujeita a este normativo legal, o acesso aos apoios públicos durante o ano de 2021, fica condicionado à observância da manutenção do nível de emprego<sup>6</sup>, nos termos constantes dos artigos 3º e 4º da Portaria suprarreferida. Nesse sentido, no Artigo 3º é referido que a empresa se obriga a cumprir os seguintes requisitos:

1 - Para efeitos da verificação do nível de emprego, observa-se o seguinte:

a) São considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem cedidos, nos termos do artigo 288.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) Não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de morte, de reforma por velhice ou invalidez, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas f), g) e h)

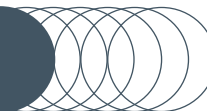


	<p>a) A entidade teve ao seu serviço um número médio de trabalhadores igual ou superior ao nível observado em outubro de 2020. O número médio de trabalhadores referido é apurado tendo em conta o número de trabalhadores da empresa nos meses decorridos entre o mês de outubro de 2020 e o mês anterior ao da candidatura.</p> <p>b) A proibição de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, respetivamente, bem como de iniciar os respetivos procedimentos, até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 2.º do anexo V da Lei n.º 27 -A/2020, de 24 de julho;</p> <p>c) O dever de manutenção até 31 de dezembro de 2021, de um número médio de trabalhadores não inferior ao existente em 01 outubro de 2020, apurado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 3º, com as devidas adaptações.</p>
6)	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o reporte do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente e/ou a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p> <p>No caso de empresas abrangidas pelo disposto na Portaria n.º 295/2021 de 23 de julho de 2021, nos termos do ponto 5) da presente declaração, o não cumprimento da manutenção do nível de emprego suprarreferido, implica a imediata cessação dos apoios públicos, com a consequente restituição da totalidade dos montantes já recebidos, conforme previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 6º desse diploma legal.</p>
Assinaturas	
<b>Representantes do Beneficiário</b>	
Data, Assinatura e Carimbo.	

do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, se o acréscimo excecional de atividade da empresa, a tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, a obra, projeto ou outra atividade definida e temporária tenham comprovadamente cessado, a demonstrar pela entidade empregadora.

2 - As entidades sujeitas ao regime podem, ainda, demonstrar junto do organismo competente para a atribuição ou fiscalização do apoio ou incentivo que, no cômputo global das entidades que com ela tenham uma relação societária de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, ainda que não sujeitas ao regime, foi observada a manutenção do nível de emprego nos termos e condições previstos no presente regime, apenas contando para o efeito as entidades que tenham sede ou direção efetiva em território português ou os estabelecimento estáveis daquelas entidades localizados neste território

3 - A demonstração a que se referem as alíneas a), no que diz respeito aos trabalhadores independentes economicamente dependentes e aos que se encontrem cedidos, nos termos do artigo 288.º do Código do Trabalho, e b) do n.º 1, e o n.º 2, deverá estar evidenciada em documentos a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.



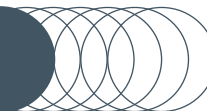
7)	Não sendo uma empresa que opere com os CAE 10413, 10611, 10613, 10711, 10720, 10730, 109, 2015, e 20200, juntamente que com o contabilista certificado identificado pelo,	
	<b>NIF</b>	
	<b>Nome</b>	
	Apresenta um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas nomeadamente (escolher uma das opções):	
	<input type="checkbox"/> Apresenta em 2019 um peso igual ou superior a 20% de custos energéticos no total dos custos de produção <input type="checkbox"/> Apresenta à presente data um peso dos custos energéticos no total dos custos de produção igual ou superior a 20% <input type="checkbox"/> Regista um aumento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC) <sup>7</sup> igual ou superior a 20% no 4º trimestre de 2021 face ao 4º trimestre de 2019 <input type="checkbox"/> Regista um aumento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC) <sup>8</sup> igual ou superior a 20% nos últimos 3 meses face aos três meses homólogos de 2019/2020 <sup>9</sup> <input type="checkbox"/> Apresenta uma queda da faturação operacional <sup>10</sup> igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019, quando resulte da redução de encomendas decorrente da perturbação da respetiva cadeia de valor originada pela escassez ou dificuldade de obtenção de componentes, nomeadamente semicondutores, bens intermédios ou matérias-primas.	
	Assinaturas	
	<b>Contabilista Certificado</b>	<b>Representantes do Beneficiário</b>
	Data, Assinatura e Número de Contabilista Certificado	Data, Assinatura e Carimbo.

<sup>7</sup>De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES

<sup>8</sup>De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES

<sup>9</sup>Por exemplo, para uma candidatura apresentada em março de 2022 o indicador em causa será apurado comparando o CMVMC de dezembro 2021, janeiro 2022 e fevereiro 2022, com os 3 meses homólogos de dezembro 2019, janeiro 2020 e fevereiro 2020.

<sup>10</sup> Com exclusão da faturação respeitante a transações não correntes da atividade da empresa v.g. alienação de ativos não afetos à exploração, venda de equipamento, venda de imóveis, entre outros.

**B – DECLARAÇÃO PARA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EMITIDA AO ABRIGO DE CONDIÇÕES DE MERCADO****DECLARAÇÃO**

Sendo a operação de crédito emitida ao abrigo de condições de mercado, a [•], com sede em [•], com o número único de matrícula e pessoa coletiva de [•], inscrita na Conservatória do Registo Comercial d [•], com o capital social de € [•], declara que não é considerada uma empresa em dificuldade em virtude de não se verificar nenhuma das seguintes circunstâncias:

- a) Se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, em que mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;
- b) Se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU;
- c) Se tratar de uma empresa que foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

[•], [•] de [•] de 202[•]

[•]

*OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade*

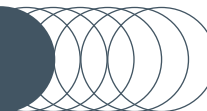


## ANEXO II

## ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do presente protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo. No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE.

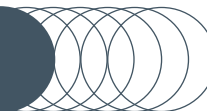
<b>SGM</b>	<b>Distrito / Região Autónoma</b>
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira



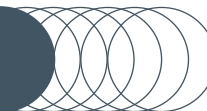
## ANEXO III

## A - CAE ELEGÍVEIS

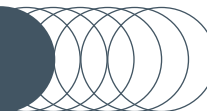
CAE	DESCAE
<b>Secção C</b>	<b>Indústrias transformadoras</b>
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10510	Indústrias do leite e derivados
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados



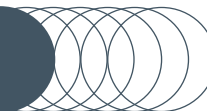
CAE	DESCAE
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
12000	Preparação de tabaco
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Stampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas



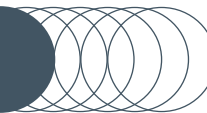
CAE	DESCAE
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas



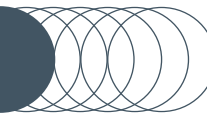
CAE	DESCAE
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado



CAE	DESCAE
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocós e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda

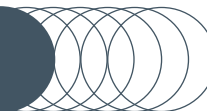


CAE	DESCAE
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações

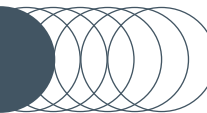


CAE	DESCAE
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha

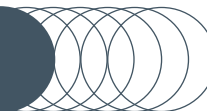




CAE	DESCAE
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico

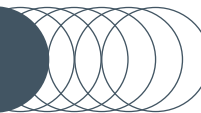


CAE	DESCAE
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
<b>Secção H</b>	<b>Transportes</b>
49200	Transporte de mercadorias por caminhos-de-ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Actividades de mudanças, por via rodoviária
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51210	Transportes aéreos de mercadorias
52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica
52212	Assistência a veículos na estrada
52213	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres
52220	Actividades auxiliares dos transportes por água
52230	Actividades auxiliares dos transportes aéreos
52240	Manuseamento de carga
52291	Organização do transporte
52292	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte



## B - CAE ELEGÍVEIS PARA ENQUADRAMENTO NA AGROGARANTE

CAE	DESCAE
<b>Secção C</b>	<b>Indústrias transformadoras</b>
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira



CAE	DESCAE
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados

## ANEXO 2. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À PRODUÇÃO

### I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

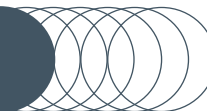
#### 1) **Beneficiários elegíveis:** consideram-se elegíveis as empresas que reúnam as seguintes condições:

- a. Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes Empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade principal nas listas de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e preencham a declaração constante no Anexo I:
  - i) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;
  - ii) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
  - iii) Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional.
  - iv) Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
  - v) Apresentem um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas nomeadamente<sup>11</sup>:
    1. Apresentavam em 2019 um peso igual ou superior a 20% de custos energéticos no total dos custos de produção ou que apresentem à data da candidatura um peso dos custos energéticos no total dos custos de produção igual ou superior a 20%, ou
    2. Registaram um aumento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)<sup>12</sup> igual ou superior a 20% no 4º trimestre de 2021 face ao 4º trimestre de 2019 ou, por opção da empresa, nos últimos 3 meses antes da candidatura, face aos três meses homólogos de 2019 / 2020<sup>13</sup>, ou

<sup>11</sup> As condições previstas no ponto v. não são aplicáveis a empresas que operem com os CAE 10413, 10611, 10613, 10711, 10720, 10730, , 109, 2015, e 20200.

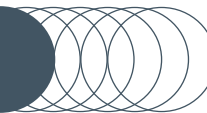
<sup>12</sup> De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES

<sup>13</sup> Por exemplo, para uma candidatura apresentada em março de 2022 o indicador em causa será apurado comparando o CMVMC de dezembro 2021, janeiro 2022 e fevereiro 2022, com os 3 meses homólogos de dezembro 2019, janeiro 2020 e fevereiro 2020.



3. Apresentem queda da faturação operacional<sup>14</sup> igual ou superior a 15% no ano de 2021, face ao ano de 2019, quando resulte da redução de encomendas decorrente da perturbação da respetiva cadeia de valor originada pela escassez ou dificuldade de obtenção de componentes, nomeadamente semicondutores, bens intermédios ou matérias-primas.
- vi) Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 358.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro:
    1. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
    2. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
  - vii) Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes.
  - viii) Cumpram os requisitos da Portaria n.º 295/2021 de 23 de julho de 2021, no caso serem empresas sujeita a este normativo.
- Para além das condições supra indicadas, quer o Banco quer as SGM, deverão verificar que estão igualmente observadas as demais condições previstas no Anexo IV.
- b. Adicionalmente, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar, para as operações em regime de auxílio de *minimis*, que:
    - iii. A empresa não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência;
    - iv. No caso de *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
  - c. No caso das micro, pequenas e médias empresas, será sempre recolhida a declaração do Anexo I B, cabendo ao Banco e à SGM verificar a veracidade das informações constantes desse documento.

<sup>14</sup> Com exclusão da faturação respeitante a transações não correntes da atividade da empresa v.g. alienação de ativos não afetos à exploração, venda de equipamento, venda de imóveis, ....



- 2) **Montante Global:** Até € 400 000 000,00 (quatrocentos milhões de euros), podendo ser aumentado por indicação da EGL.

O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo BPF e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados. A alteração do montante máximo, suprarreferida, não pode comprometer as operações entretanto aprovadas e contratadas.

- 3) **Prazo de Vigência da Linha e prazo máximo de contratação das operações:** até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha.

Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

- 4) **Entidade Gestora da Linha ('EGL'):** O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.

- 5) **Apresentação de Candidatura à EGL:** A EGL comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.

- 6) **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida a cada momento.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

O primeiro pedido de acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, tem imperativamente de ser acompanhado dos originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, em virtude do procedimento descrito no nº 13 do Capítulo II, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

- 7) **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.

- 8) **Regime legal de auxílios:**

a) As operações serão enquadradas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 4 de abril de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA. 56873(2020/N), na sua versão mais recente, que inclui todas as comunicações subsequentes;

b) No caso da empresa não dispor de *plafond* disponível ao abrigo da alínea anterior, as operações serão enquadradas no âmbito do regime comunitário de auxílios de minimis, sendo assegurado pelo Banco Português de Fomento, S.A., exclusivamente para efeito dos *plafonds* de apoios disponíveis, a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.

- c) Não existindo *plafond* disponível, nos termos da alínea anterior, as operações das micro, pequenas e médias empresas poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

9) **Operações Elegíveis:** Operações destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria.

10) **Operações não elegíveis:** Não são aceites ao abrigo desta linha:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo.
- b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis.

## II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1) **Tipo de Operações:** Empréstimos de curto, médio e longo prazo.

2) **Montante Máximo de Financiamento por Empresa:**

Tipo de empresa	Montante (euros)
Microempresa	50 000
Pequena Empresa	750 000
Média Empresa, Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresas	2 500 000

Os montantes máximos de financiamentos por beneficiário acima referidos, quando atribuídos ao abrigo do Quadro Temporário, não poderão ainda exceder:

- c) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
  - d) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.
- 3) **Prazo das Operações:** Até 8 anos após a contratação da operação.
- 4) **Períodos de Carência:** Até 12 meses de carência de capital após a contratação da operação.
- 5) **Amortização de Capital:** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.



6) **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 6 meses a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

7) **Spread e Taxa de Juro:** O *spread* aplicado pelo Banco, será:

	Para empréstimos até 1 ano de maturidade	Para empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Para empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Para empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade
<i>Spread</i>	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 185 bps	Até 250 bps

Por acordo entre o Banco e o Beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela *supra* indicada. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela *supra* indicada.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) *supra*.

8) **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

### 9) Comissão de garantia:

9.1) Quando a **operação for contratada ao abrigo do Quadro Temporário**, a comissão de garantia a cobrar pela SGM ao cliente, postecipadamente com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar aumentará gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes das tabelas abaixo (consoante prazo da operação):

#### i) Empréstimos com prazos inferiores ou iguais a 6 anos:

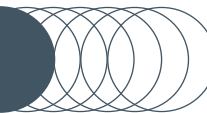
	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º anos da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	15 bps	15 bps	50 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	15 bps	50 bps	150 bps

#### ii) Empréstimos com prazos superiores a 6 anos:

	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º anos da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia	Para o 7º a 8º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	20 bps	50 bps	115 bps	200 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	50 bps	115 bps	230 bps	330 bps

#### 9.2) Quando a operação não for contratada ao abrigo do Quadro Temporário:

- i. A comissão de garantia aplicada pela SGM, integralmente suportada pelo cliente, será no máximo de 2%, com periodicidade de cobrança mensal e postecipada;
- ii. Para micro e PME's, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 2% supra referidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis. Não existindo plafond disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, o cliente pode suportar um valor superior a 2% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.



9.3) Dos valores devidos pelo cliente à SGM, em virtude da comissão de garantia, 80% deverão ser entregues pelas SGM ao FCGM a título de comissão de contragarantia.

**10) Adesão ao Mutualismo:** As garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo, em qualquer circunstância, exigida a aquisição de ações, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

**11) Comissões, Encargos e Custos:**

- i) Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/accompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- ii) As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- iii) Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- iv) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

**12) Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

**13) Formalização da Garantia:** Na contratação da operação, o Banco preencherá as minutas do contrato de mandato e de garantia disponibilizadas pela EGL, assegurando que os mesmos são assinados pelos respetivos contraentes e que contêm a mesma data dos documentos do Banco. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este assegurará a assinatura do contrato entre o cliente e a SGM. O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao Banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.

O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos, tendo de os enviar para as SGM no prazo máximo de 6 meses, contados após a data de contratação da operação.

**14) Cúmulo de operações:** Os destinatários finais poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha, sendo que o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa na presente linha.

Para operações celebradas ao abrigo do Quadro Temporário, o conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19 não poderão exceder:

- a) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
- b) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

**15) Colaterais de Crédito:**

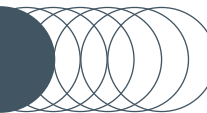
- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 6 do Capítulo I;
- b) Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial) <sup>15</sup>.

**16) Reestruturações:** a alteração das condições contratuais inicialmente estabelecidas deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Numa operação contratada ao abrigo do Quadro Temporário, em caso de alteração ao prazo, a duração global da operação não poderá ultrapassar os 8 anos, a contar da data de início da contratação. Na eventualidade de se ter aplicado a tabela das operações até aos 6 anos, nos termos da ponto 9.1 i), com a reestruturação deverá aplicar-se a tabela dos 8 anos prevista no ponto 9.1 ii), com efeitos retroativos à data da contratação da operação, sendo recalculado o valor a pagar pelo Beneficiário.
- b) As operações ao abrigo do auxílio de *minimis* deverão respeitar os limites máximos constantes neste regime.
- c) Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização ou de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

**17) Cessão de crédito ou cessão da posição contratual:**

<sup>15</sup> A solicitação de uma livrança apenas subscrita pela empresa, enquanto título executivo, é permitida.



Não é permitida a cessão de crédito ou cessão da posição contratual do Banco, sem a autorização prévia da SGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI.

Na eventualidade do Banco, sem obter a autorização acima indicada, efetuar uma cessão de crédito ou uma cessão da posição contratual, do crédito abrangido pela presente medida, ou utilizar qualquer outro mecanismo de alienação ou transmissão do direito que o Banco dispõe sobre o mutuário, incluindo para um veículo de gestão de ativos (SPV) ou para um fundo, a garantia emitida pela SGM caduca automaticamente.

#### **18) Vencimento antecipado do contrato celebrado com o Banco:**

- i) Para efeitos de acionamento da garantia emitida pela SGM, só serão atendidos pedidos de pagamento cujo incumprimento tenha origem na operação caucionada por essa garantia.
- ii) De acordo com o disposto na alínea anterior, não será atendido um pedido de acionamento da garantia da SGM, em virtude do Banco considerar o contrato antecipadamente vencido com fundamento num incumprimento das obrigações assumidas noutros financiamentos, junto dessa instituição bancária ou de qualquer instituição bancária ou financeira.

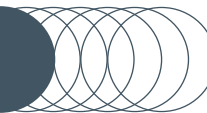
#### **19) Avaliação de crédito:**

Cada operação enquadrada na presente linha de apoio, será sujeita a uma avaliação de crédito realizada pelo Banco. Paralelamente, para cada uma dessas operações, a SGM irá igualmente efetuar uma avaliação de crédito que deverá analisar quer o risco de crédito, quer o risco comercial, e que incorporará a análise dos requisitos de elegibilidade previstos no presente protocolo.

### **III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS**

#### **C. Proposta da operação com origem no Banco**

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo II, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nomeadamente os seguintes elementos:
  - iii. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
  - iv. Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco, nos prazos abaixo indicados, sendo que, a contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação:



- i. Para as operações enquadráveis ao abrigo do Quadro Temporário, até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis.
  - ii. Para as operações enquadráveis em condições de mercado ou em *minimis* no prazo de 8 dias úteis, no caso de operações até € 200 000 de financiamento, exceto se, atendendo ao envolvimento existente com a empresa à data dessa operação, careça de formalismos adicionais, ou seja, de valor superior, o prazo aplicável passará a ser de 12 dias úteis.
4. Nos casos em que a operação não é enquadrada ao abrigo do regime do Quadro Temporário, num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM acima referida, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
  5. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do *plafond* no regime de *minimis* (quando aplicável).
  6. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
  7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
  8. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
  9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 3 do Capítulo I.
  10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, acima referido o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
  11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

#### D. Proposta da operação com origem na SGM

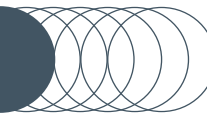
1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nas alíneas i) e ii) do nº2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por

parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, sendo que, em caso de aprovação, a mesma será devidamente formalizada e comunicada ao cliente.

2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após aprovação da operação, nos casos em que a operação não é enquadrada ao abrigo do regime do Quadro Temporário a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do plafond no regime de minimis (quando aplicável). As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
6. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
7. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação ao banco da aprovação da SGM, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no nº 3 do Capítulo I.
8. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
9. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

#### IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

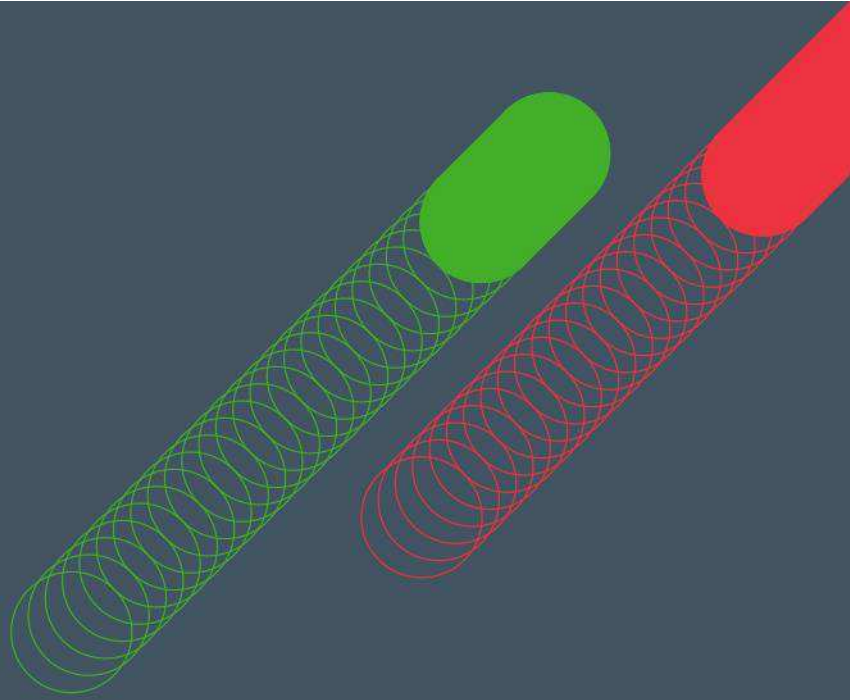
1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - a) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
  - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas:
  - a) a taxa de juro é agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicados retroativamente à data de contratação do financiamento.



- b) a comissão de garantia é agravada em 4%, sendo aplicada retroativamente à data de contratação do financiamento







Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 